

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDECONTRATO Nº 117/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15169/2024

## 1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

|                      |                                                                                                                                         |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                 |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                                                                                                      |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES                                                                                |
| CART. IDENT. Nº:     | 1030053- SSP/SE                                                                                                                         |
| CPF Nº:              | ###.618.105-##                                                                                                                          |
| PROFISSÃO:           | MÉDICO                                                                                                                                  |
| ESTADO CIVIL:        | CASADO                                                                                                                                  |

## 2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

|                      |                                                                                                                |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | MEDICALSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA                                                 |
| ENDEREÇO:            | RUA JURUPOCA, 75, GALPÃO 03, QD 1, LT 2, PORTAL NORTE CENTER, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA. CEP: 42.700-000 |
| TELEFONE:            | (71) 3025-7800                                                                                                 |
| E-MAIL:              | VENDAS@MEDICALSYSTEM.NET.BR<br>MEDICALSYSTEM@MEDICALSYSTEM.NET.NET.BR                                          |
| CNPJ Nº.             | 06.269.451/0001-05                                                                                             |
| REPRESENTANTE LEGAL: | GUSTAVO LUIS VIEIRA DE LIMA                                                                                    |
| CART. IDENT. Nº      | 20.659.605-74 SSP/BA                                                                                           |
| CPF Nº.              | ###.710.698-##                                                                                                 |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 15169/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa especializada para realização das manutenções Preditivas, Preventivas e Corretivas e Calibrações dos Ventiladores Pulmonares, Blenders e Umidificadores da marca INTERMED com reposição de peças e acessórios sob demanda, pertencente à Rede de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe (SES-SE), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Quantidades a serem Contratadas:

**1.2.1.** Serão fornecidas peças, insumos e acessórios sob demanda para os 301 equipamentos, pertencentes ao parque tecnológico da REDE SES/SE.

1

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM | CATMAT/<br>CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | APRESENTAÇÃO | QNT | QNT TOTAL |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|-----------|
| 01   | 16055             | Contratação de Serviço de Manutenção PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, serviço será realizado mensalmente PREDITIVA e PREVENTIVA. Com calibração anual. | SERVIÇO      | 301 | 3.612     |

1.2.2. Quanto às demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando o parque tecnológico pertencente à SES/SE, conforme **tabela ANEXO I**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

2.1.1.1. As manutenções preventivas terão periodicidade mensal, trimestralmente, semestralmente e anualmente para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;

2.1.1.2. A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da Central de Equipamentos da SES, um plano de manutenção anual, no qual deverão estar previstas as atividades definidas pelo fabricante, além do seguinte;

2.1.1.3. Revisão da qualidade com ajustes e calibrações, revisão de segurança elétrica e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes.

**2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

2.1.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado;

2.1.2.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade e/ou gerente da unidade;

2.1.2.3. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

2.1.2.4. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 2.1.2.5. As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório e/ou consumíveis SOB DEMANDA necessários para o pleno funcionamento do equipamento;
- 2.1.2.6. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;
- 2.1.2.7. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período, esta cláusula aplica-se para contratos sem as peças;
- 2.1.2.8. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA e enviadas em formato PDF junto a Ordem de Serviço com fotos anexadas das peças, enviadas para o e-mail da CEQUIP;
- 2.1.2.9. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;
- 2.1.2.10. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;
- 2.1.2.11. Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço [cequip.saude@saude.se.gov.br](mailto:cequip.saude@saude.se.gov.br), para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos-SES;
- 2.1.2.12. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados

## **2.2. TREINAMENTO**

- 2.2.1. O treinamento deverá ser aplicado pela CONTRATADA aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 2 horas com intuito de reciclagem ao menos 2 (duas) vez ao ano, para todos os plantões de segunda a sexta da Unidade Hospitalar e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE;
- 2.2.2. **O Treinamento consistirá de:**
- 2.2.2.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
- 2.2.2.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
- 2.2.2.3. O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências das unidades de saúde;
- 2.2.2.4. No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento básico para os servidores das unidades;
- 2.2.2.5. Após os treinamentos todos os participantes deverão receber um certificado de capacitação do treinamento, emitido pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias corridos.
- 2.2.2.6. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta do fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.
- 2.2.2.7. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

## **2.3. EQUIPE MÍNIMA**

- 2.3.1. A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (INTERMED), com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

**2.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE;
- B. Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;
- C. Hospital da Criança, R. Recife, 310 - José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, 49085-310;
- D. Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE);
- E. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 5700, bairro Capucho, CEP- 49080-470- Aracaju (SE);
- F. Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paulo, Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP- 49300-000- Tobias Barreto (SE);
- G. Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000;
- H. Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabaiana, CEP- 49500-000;
- I. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro lagoas- Estância, Sergipe- CEP-49200-000;
- J. Hospital Regional de Propriá, São Vicente de Paulo, Rua Elmiro Costa, s/n, Propriá/ SE, CEP- 49900-000;
- K. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri, Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, Boquim/SE, CEP-49360-000;
- L. Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, -Neópolis/SE, CEP- 49980-000;
- M. Hospital Pedro Valadares, Rua Júlio Manoel de Oliveira, S/N – Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP – 49480-000.

**2.5.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** O valor total global estimado da contratação é de **R\$ 5.711.284,68 (Cinco milhões setecentos e onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços e fornecimento de peças, após liquidação da obrigação.

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QNT SOLICITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| 1    | Contratação de Serviço de Manutenção PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, serviço será realizado mensalmente PREDITIVA e PREVENTIVA. Com calibração anual. | Mês/Serviço             | 12             | 300.097,0000   | 3.601.164,0000  |
| 2    | Peças e Acessórios em geral para ventiladores Pulmonar, demais informações no Termo de Referência.                                                                 | Unidade                 | 1              | 2.110.120,6800 | 2.110.120,6800  |

**4.2.** O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.

**4.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

**4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**4.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

4.5.1. Não produziu os resultados acordados;

4.5.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.6.** Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade;

**4.7.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.7.1. Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos **INTERMED.**

**4.8.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

**4.9.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do planejamento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.10.** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.12.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 4.13.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.14.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.15.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.18.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.
- 4.19.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.
- 4.20.** Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.
- 4.21.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.23.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 4.23.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
  - 4.23.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
  - 4.23.3. Descrição clara do objeto;
  - 4.23.4. Período de faturamento;
  - 4.23.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
  - 4.23.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.24.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.25.** Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.
- 4.26.** Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.
- 4.27.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.28.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.29.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.30.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato
- 4.31.** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)**

- 5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.
- 5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 a 107 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 6.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

| Cód. Da Unidade | Cód. Orçamentário | Código Da Ação                                                                       | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | C.O  | Valor total  |
|-----------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------|--------------|
| 20401           | 10.302.0017       | 0027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde. | 3.3.90.30           | 1600             | 0000 | 2.110.120,68 |
|                 |                   |                                                                                      | 3.3.90.39           |                  |      | 3.601.164,00 |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 8.1.14. Entrega completa do objeto do contrato;
- 8.1.15. Envio de todos os documentos complementares relativos ao objeto;
- 8.1.16. Prospectar juntos aos órgãos cabíveis as regularizações que se fizerem necessárias dos projetos;
- 8.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;

8.2.13. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto na inicial em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração Pública;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei (Federal) nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2.26. Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado;

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**10.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

**10.2.** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

**10.3.** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

**10.4.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

**11.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

**11.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**11.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;**
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**11.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

**11.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**11.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**11.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**11.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**11.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.1.1. Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

**12.2.1.2. Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**12.2.3. Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**12.2.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**13.8.** Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I. **Nos termos da Inexigibilidade** nº 0046/2024 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 15169/2024;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**16.2.** A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de:

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- A. Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF ###.153.785-##, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora De Lourdes - MNSL.
- B. Maisa Feitosa Silva Dantas, RG 748038 SSP/SE, CPF ###.818.805-## para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
- C. Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF ###.229.535-## para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
- D. Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF ###.812.215-## para fiscalização Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE.
- E. Gilmar Matias de Andrade, RG 30236002 SSP/SE CPF ###.801.975-##, para fiscalização no Serviço Móvel de Urgência- SAMU.
- F. Débora dos Santos Feitosa, CPF ###.405.495-##, para fiscalização Hospital da Polícia Militar - HPM.
- G. Mayara da Silva, RG 28981790 SSP/SE CPF ###.820.555-##, para fiscalização UPA 24h DR. BERNARDINHO MITIDIERI.
- H. Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: ###.503.645-##, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes - HRE.
- I. Rosiane Santana Nascimento, RG 1.323.186 SSP/SE, CPF ###.942.195-##, para fiscalização do Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - HRI.
- J. José Germano Regis Souza RG 38263807 SSP/SE CPF ###.145.091-##, para fiscalização do Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro
- K. Ana Paula Rocha de Andrade Fraga RG 1481264 SSP/SE CPF ###.514.025-##, para fiscalização Hospital Local de Neópolis.
- L. Diego Santos Santana RG 3.105.115-4 SSP/SE CPF ###.897.815-##, para fiscalização, Hospital Regional São Vicente de Paula.
- M. Fábio Rabelo de Menezes RG 1.305.677 SSP/SE, CPF ###.577.005-##, para fiscalização do Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares – Simão Dias.
- N. José Alexandre Vieira dos Santos RG 32765029 SSP/SE, CPF ###.732.065-##, para fiscalização da UPA São Vicente de Paulo - UPA TOBIAS.
- O. Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF ###.483.174-## para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

**17.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**17.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**17.4.** O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES REPRESENTADA PELO  
SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**



**EMPRESA MEDICALSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA REPRESENTADA POR  
GUSTAVO LUIS VIEIRA DE LIMA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_,

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO I**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM | EQUIPAMENTO         | MARCA    | MODELO       | SÉRIE          | LOCAL    |
|------|---------------------|----------|--------------|----------------|----------|
| 1    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503110 | BOQUIM   |
| 2    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503119 | BOQUIM   |
| 3    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520130306072 | BOQUIM   |
| 4    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520091004177 | CEQUIP   |
| 5    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520100404586 | CEQUIP   |
| 6    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403064 | CEQUIP   |
| 7    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403076 | CEQUIP   |
| 8    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204380 | ESTÂNCIA |
| 9    | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906152 | ESTÂNCIA |
| 10   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 PLUS | I7P20091000670 | ESTÂNCIA |
| 11   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 PLUS | IP720100200698 | ESTÂNCIA |
| 12   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509217 | ESTÂNCIA |
| 13   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509495 | ESTÂNCIA |
| 14   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509503 | ESTÂNCIA |
| 15   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509512 | ESTÂNCIA |
| 16   | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509514 | ESTÂNCIA |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                     |          |              |                |            |
|----|---------------------|----------|--------------|----------------|------------|
| 17 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509522 | ESTÂNCIA   |
| 18 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509524 | ESTÂNCIA   |
| 19 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509570 | ESTÂNCIA   |
| 20 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509571 | ESTÂNCIA   |
| 21 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX52020059558  | ESTÂNCIA   |
| 22 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611322 | ESTÂNCIA   |
| 23 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611376 | ESTÂNCIA   |
| 24 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520130906143 | FMS        |
| 25 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611317 | FREI PAULO |
| 26 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520100404512 | GLÓRIA     |
| 27 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403081 | GLÓRIA     |
| 28 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204364 | GLÓRIA     |
| 29 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404518 | GLÓRIA     |
| 30 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404534 | GLÓRIA     |
| 31 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404570 | GLÓRIA     |
| 32 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906161 | GLÓRIA     |
| 33 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7      | I7P20100200710 | GLÓRIA     |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                     |          |         |                |                       |
|----|---------------------|----------|---------|----------------|-----------------------|
| 34 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404510 | H.M SENHOR DOS PASSOS |
| 35 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520080503112 | HNSC                  |
| 36 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100204389 | HNSC                  |
| 37 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100304444 | HNSC                  |
| 38 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404546 | HNSC                  |
| 39 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IP520080403042 | HNSC                  |
| 40 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204029 | HNSC                  |
| 41 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200611860 | HNSC                  |
| 42 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520080503092 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 43 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509226 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 44 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509234 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 45 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509235 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 46 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509497 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 47 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200611314 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 48 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200611350 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 49 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200611357 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |
| 50 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200611365 | HOSPITAL DA CRIANÇA   |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                     |          |              |                |      |
|----|---------------------|----------|--------------|----------------|------|
| 51 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503125 | HPM  |
| 52 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503127 | HPM  |
| 53 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520091104188 | HPM  |
| 54 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403054 | HPM  |
| 55 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204395 | HPM  |
| 56 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404533 | HPM  |
| 57 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404554 | HPM  |
| 58 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404566 | HPM  |
| 59 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611326 | HPM  |
| 60 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611331 | HPM  |
| 61 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611346 | HPM  |
| 62 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611356 | HPM  |
| 63 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611363 | HPM  |
| 64 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611368 | HPM  |
| 65 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611379 | HPM  |
| 66 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503103 | HRAM |
| 67 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520091104204 | HRAM |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |                     |          |         |                |      |
|----|---------------------|----------|---------|----------------|------|
| 68 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520080503106 | HUSE |
| 69 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520091004169 | HUSE |
| 70 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100104358 | HUSE |
| 71 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100304423 | HUSE |
| 72 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404483 | HUSE |
| 73 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404530 | HUSE |
| 74 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404543 | HUSE |
| 75 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100804949 | HUSE |
| 76 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130306098 | HUSE |
| 77 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906135 | HUSE |
| 78 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906141 | HUSE |
| 79 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906145 | HUSE |
| 80 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906147 | HUSE |
| 81 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906154 | HUSE |
| 82 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906158 | HUSE |
| 83 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520131006169 | HUSE |
| 84 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520131006170 | HUSE |

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |         |                |      |
|-----|---------------------|----------|---------|----------------|------|
| 85  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520131006190 | HUSE |
| 86  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090800577 | HUSE |
| 87  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900579 | HUSE |
| 88  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900591 | HUSE |
| 89  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900595 | HUSE |
| 90  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900601 | HUSE |
| 91  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900606 | HUSE |
| 92  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900618 | HUSE |
| 93  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20090900624 | HUSE |
| 94  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000637 | HUSE |
| 95  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000644 | HUSE |
| 96  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000656 | HUSE |
| 97  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000663 | HUSE |
| 98  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000672 | HUSE |
| 99  | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000674 | HUSE |
| 100 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20100200693 | HUSE |
| 101 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20100200696 | HUSE |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |         |                |      |
|-----|---------------------|----------|---------|----------------|------|
| 102 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20100200697 | HUSE |
| 103 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20100200712 | HUSE |
| 104 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161103960 | HUSE |
| 105 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204018 | HUSE |
| 106 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204021 | HUSE |
| 107 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204027 | HUSE |
| 108 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204028 | HUSE |
| 109 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204030 | HUSE |
| 110 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204031 | HUSE |
| 111 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204032 | HUSE |
| 112 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204033 | HUSE |
| 113 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204034 | HUSE |
| 114 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204035 | HUSE |
| 115 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520180906462 | HUSE |
| 116 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520180906463 | HUSE |
| 117 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509219 | HUSE |
| 118 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520200509225 | HUSE |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |     |                |      |
|-----|---------------------|----------|-----|----------------|------|
| 119 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509231 | HUSE |
| 120 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509232 | HUSE |
| 121 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509493 | HUSE |
| 122 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509494 | HUSE |
| 123 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509496 | HUSE |
| 124 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509507 | HUSE |
| 125 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509523 | HUSE |
| 126 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509542 | HUSE |
| 127 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509559 | HUSE |
| 128 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200509573 | HUSE |
| 129 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200611324 | HUSE |
| 130 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200611352 | HUSE |
| 131 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200611359 | HUSE |
| 132 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200611372 | HUSE |
| 133 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200611861 | HUSE |
| 134 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200711868 | HUSE |
| 135 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200712119 | HUSE |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |     |                |      |
|-----|---------------------|----------|-----|----------------|------|
| 136 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200712129 | HUSE |
| 137 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520200809228 | HUSE |
| 138 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520210617398 | HUSE |
| 139 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520210617401 | HUSE |
| 140 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520210617417 | HUSE |
| 141 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017961 | HUSE |
| 142 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017962 | HUSE |
| 143 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017967 | HUSE |
| 144 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017968 | HUSE |
| 145 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017969 | HUSE |
| 146 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017971 | HUSE |
| 147 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017972 | HUSE |
| 148 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017977 | HUSE |
| 149 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017983 | HUSE |
| 150 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520211017984 | HUSE |
| 151 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | IX520220718700 | HUSE |
| 152 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5 | ix520220718716 | HUSE |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |         |                |           |
|-----|---------------------|----------|---------|----------------|-----------|
| 153 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520220718721 | HUSE      |
| 154 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520091104232 | ITABAIANA |
| 155 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100104301 | ITABAIANA |
| 156 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404555 | ITABAIANA |
| 157 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404557 | ITABAIANA |
| 158 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404583 | ITABAIANA |
| 159 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100404590 | ITABAIANA |
| 160 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520100804987 | ITABAIANA |
| 161 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130406157 | ITABAIANA |
| 162 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520130906136 | ITABAIANA |
| 163 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520131006168 | ITABAIANA |
| 164 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 | IP520131006177 | ITABAIANA |
| 165 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20050905900 | ITABAIANA |
| 166 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7 | I7P20091000667 | ITABAIANA |
| 167 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204019 | ITABAIANA |
| 168 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204020 | ITABAIANA |
| 169 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5     | IX520161204036 | ITABAIANA |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |           |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|-----------|
| 170 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611348 | ITABAIANA |
| 171 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520100204386 | MNSL      |
| 172 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520040400366 | MNSL      |
| 173 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080202918 | MNSL      |
| 174 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080202929 | MNSL      |
| 175 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403055 | MNSL      |
| 176 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403066 | MNSL      |
| 177 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403069 | MNSL      |
| 178 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403073 | MNSL      |
| 179 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403077 | MNSL      |
| 180 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403082 | MNSL      |
| 181 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503094 | MNSL      |
| 182 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503095 | MNSL      |
| 183 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503101 | MNSL      |
| 184 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503109 | MNSL      |
| 185 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503128 | MNSL      |
| 186 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091104185 | MNSL      |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |      |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|------|
| 187 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091104201 | MNSL |
| 188 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091104217 | MNSL |
| 189 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091204246 | MNSL |
| 190 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091204298 | MNSL |
| 191 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204378 | MNSL |
| 192 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204384 | MNSL |
| 193 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204385 | MNSL |
| 194 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204394 | MNSL |
| 195 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204397 | MNSL |
| 196 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204398 | MNSL |
| 197 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304403 | MNSL |
| 198 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304442 | MNSL |
| 199 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304446 | MNSL |
| 200 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304455 | MNSL |
| 201 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404468 | MNSL |
| 202 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404553 | MNSL |
| 203 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404561 | MNSL |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |      |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|------|
| 204 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404565 | MNSL |
| 205 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906140 | MNSL |
| 206 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906155 | MNSL |
| 207 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906162 | MNSL |
| 208 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520131006167 | MNSL |
| 209 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520131006171 | MNSL |
| 210 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520131006183 | MNSL |
| 211 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20090901277  | MNSL |
| 212 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20090901287  | MNSL |
| 213 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20091001295  | MNSL |
| 214 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20091101346  | MNSL |
| 215 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201351  | MNSL |
| 216 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201356  | MNSL |
| 217 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201360  | MNSL |
| 218 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201362  | MNSL |
| 219 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201365  | MNSL |
| 220 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201368  | MNSL |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |          |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|----------|
| 221 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201369  | MNSL     |
| 222 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100401350  | MNSL     |
| 223 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100401371  | MNSL     |
| 224 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100401375  | MNSL     |
| 225 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718701 | MNSL     |
| 226 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718703 | MNSL     |
| 227 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718706 | MNSL     |
| 228 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718711 | MNSL     |
| 229 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718713 | MNSL     |
| 230 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718715 | MNSL     |
| 231 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503118 | NEÓPOLIS |
| 232 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520100404575 | NEÓPOLIS |
| 233 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 7      | IP720100200707 | NEÓPOLIS |
| 234 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080204387 | PROPRIÁ  |
| 235 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403071 | PROPRIÁ  |
| 236 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503098 | PROPRIÁ  |
| 237 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503100 | PROPRIÁ  |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |         |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|---------|
| 238 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503105 | PROPRIÁ |
| 239 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204371 | PROPRIÁ |
| 240 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204375 | PROPRIÁ |
| 241 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204393 | PROPRIÁ |
| 242 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404463 | PROPRIÁ |
| 243 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404526 | PROPRIÁ |
| 244 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404579 | PROPRIÁ |
| 245 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100804948 | PROPRIÁ |
| 246 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201359  | PROPRIÁ |
| 247 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER NEO    | IN20100201367  | PROPRIÁ |
| 248 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200611375 | PROPRIÁ |
| 249 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403057 | SAMU    |
| 250 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403062 | SAMU    |
| 251 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503090 | SAMU    |
| 252 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503097 | SAMU    |
| 253 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091104226 | SAMU    |
| 254 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520091204268 | SAMU    |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                |      |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|------|
| 255 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100204382 | SAMU |
| 256 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304405 | SAMU |
| 257 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304421 | SAMU |
| 258 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100304436 | SAMU |
| 259 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404500 | SAMU |
| 260 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404501 | SAMU |
| 261 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100404568 | SAMU |
| 262 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100504682 | SAMU |
| 263 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100504690 | SAMU |
| 264 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100604710 | SAMU |
| 265 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100604720 | SAMU |
| 266 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100804946 | SAMU |
| 267 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100804952 | SAMU |
| 268 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100804953 | SAMU |
| 269 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100804969 | SAMU |
| 270 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100905036 | SAMU |
| 271 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100905051 | SAMU |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|     |                     |          |              |                 |            |
|-----|---------------------|----------|--------------|-----------------|------------|
| 272 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520100905060  | SAMU       |
| 273 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906138  | SAMU       |
| 274 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906159  | SAMU       |
| 275 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906160  | SAMU       |
| 276 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520130906164  | SAMU       |
| 277 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520131006174  | SAMU       |
| 278 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080503117  | SIMÃO DIAS |
| 279 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520091004161  | SIMÃO DIAS |
| 280 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520130906146  | SIMÃO DIAS |
| 281 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP5200805061117 | SIMÃO DIAS |
| 282 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP52009100461   | SIMÃO DIAS |
| 283 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5      | IP520080403085  | SOCORRO    |
| 284 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509215  | SOCORRO    |
| 285 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509218  | SOCORRO    |
| 286 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509223  | SOCORRO    |
| 287 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509224  | SOCORRO    |
| 288 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509227  | SOCORRO    |



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|     |                     |          |              |                |                |
|-----|---------------------|----------|--------------|----------------|----------------|
| 289 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509233 | SOCORRO        |
| 290 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520200509502 | SOCORRO        |
| 291 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718679 | SOCORRO        |
| 292 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718696 | SOCORRO        |
| 293 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718697 | SOCORRO        |
| 294 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718699 | SOCORRO        |
| 295 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718704 | SOCORRO        |
| 296 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718708 | SOCORRO        |
| 297 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718712 | SOCORRO        |
| 298 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | IX5          | IX520220718714 | SOCORRO        |
| 299 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080403072 | TOBIAS BARRETO |
| 300 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520080503114 | TOBIAS BARRETO |
| 301 | VENTILADOR PULMONAR | INTERMED | INTER 5 PLUS | IP520131006178 | TOBIAS BARRETO |

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, LINALDO RIBEIRO ISSA e GUSTAVO LUIS VIEIRA DE LIMA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OPAM-8NHC-LMK0-RSEP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 11/02/2025 14:20:25 (Certificado Digital)
- LINALDO RIBEIRO ISSA - 11/02/2025 10:16:58 (Certificado Digital)
- GUSTAVO LUIS VIEIRA DE LIMA - 11/02/2025 10:17:58 (Certificado Digital)